



Município de Mercedes

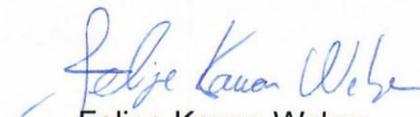
Estado do Paraná

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022 CONCORRÊNCIA N.º 6/2022

Às 08:00h (oito horas) do dia 02 (dois) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 642/2021, que subscrevem a presente Ata, reuniram-se para proceder a análise do processamento do recurso interposto por FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 16.908.314/0001-27, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de documentos de habilitação, ocorrida em 29/11/2022, a declarou inabilitada, visto que os documentos de qualificação técnica, nos termos do item 8.1.3 "f" do Edital, não foram apresentados em nome da mesma (Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI). Aberta a sessão, decidiu a CPL por receber o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que presentes a legitimidade, o interesse, a emissão de ato de cunho decisório que declarou inabilitação da recorrente, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão. Deliberou, assim, pelo processamento do recurso, com a intimação de licitantes participantes e concorrentes, quais sejam: Casa do Projeto Ltda., CNPJ nº 27.767.450/0001-60; Engbrax Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ nº 34.158.702/0001-10; Duovias Engenharia Ltda ME, CNPJ nº 35.688.546/0001-61; Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda., CNPJ nº 25.249.754/0001-00; CEZ Engenharia Ltda, CNPJ nº 34.197.115/0001-13; Pentagon Projetos Ltda., CNPJ nº 47.118.350/0001-10; Kolf Serviços de Engenharia – EIRELI, CNPJ nº 07.555.412/0001-37; Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME, CNPJ nº 11.504.898/0001-51; Barbeta Projetos de Engenharia Ltda., CNPJ nº 45.573.418/0001-26; TFI Construtora e Engenharia Ltda., CNPJ nº 35.183.667/0001-51; CBR Consultoria Brasileira de Rodovias Ltda., CNPJ nº 22.968.884/0001-05; Cleomar Nunes de Almeida Ltda, CNPJ nº 39.819.708/0001-04; Martinello Engenharia e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 10.653.428/0001-97, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Escoado dito prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos deverão retornar a CPL para análise de eventual juízo de retratação ou encaminhamento a autoridade competente para julgamento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:


Kândida M. Hoffmann
Membro


Felipe Kauan Weber
Presidente


Jaqueline Stein
Membro



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1536/2022 Cód. Verificador: 8569IRSR

Requerente: 157287 - FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: RUA PRIMEIRO DE JULHO Nº 299 **CEP:**85.904-200
Cidade: Toledo **Estado:**PR
Bairro: VILA INDUSTRIAL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (45) 9 9954-0109
E-mail: Não Informado
Assunto: LICITACOES
Subassunto: LICITACOES
Data de Abertura: 02/12/2022 07:50
Previsão: 17/12/2022

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 16.908.314/0001-27, VEM POR MEIO DESTA INTERPOR RECURSO CONTRA SUA INABILITAÇÃO SOBRE CONCORRÊNCIA Nº 06/2022, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. PARA TANTO, PEDE DEFERIMENTO.

FERRONATTO ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS EIRELI
Requerente

SANDRA CRISTINA PETRI TIDERKE
Funcionário(a)

Recebido

Ferronato Engenharia e Empreendimentos Eireli
CNPJ 16.908.314 / 0001 - 27
Toledo/PR
(45) 3054 - 2969
(45) 9 9954 - 0109



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Toledo/PR, 30 de novembro de 2022.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR

Concorrência nº 06/2022

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços especializados para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para o Município de Mercedes, mediante o regime de execução direta, com natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.908.314/0001-27, com sede na Rua Primeiro de Julho, nº 299, Vila Industrial, no município de Toledo, Estado do Paraná, telefone (45) 99954-0109, por seu representante legal **RAFAEL FELIPE FERRONATTO**, inscrito no CPF nº: 051.322.929-92, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso contra sua inabilitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MERCEDES

Sandra

Protocolo Nº 1536
Data 03/12/22

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **inabilitou** a recorrente. Assim, por meio deste recurso, demonstramos os motivos do inconformismo pelas razões a seguir articulada.

I - DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a proponente inabilitada sob a alegação de que a mesma "(...) apresentou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (item 8.1.2 "b" do edital) vencido; apresentou Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (item 8.1.2 "f" do Edital) vencido. No que diz respeito à qualificação técnica: não verificou-se apresentação de Acervo Técnico Profissional (item 8.1.3 "c" do Edital) para os lotes 1, 2 e 8. No que diz respeito aos atestados (item 8.1.3 "f" do Edital), tais não estão em nome da mesma, o que leva à sua declaração de inabilitação total."

II – AS RAZÕES:

Conforme previsto em Edital e Ata da sessão de julgamento, as licitantes com documentação de regularidade fiscal e trabalhista fora do período de vigência, que inicialmente forem declaradas inabilitadas e que porventura tenham sua habilitação revista após os tramites recursais, terão assegurados os prazos para regularização tardia, se eventualmente forem declaradas vencedoras de algum dos lotes que integram o objeto, sendo assim, desde já, apresentamos Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devidamente válidos.

Em relação ao argumento “No que diz respeito aos atestados, tais não estão em nome da mesma, o que leva a sua declaração de inabilitação total”, vejamos:

Para a comprovação da capacidade técnica a Recorrente/Licitante apresentou atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Toledo/PR, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro **RAFAEL FELIPE FERRONATTO**, portador do CPF n.º 051.322.929-92 e do Rg. n.º 9.697.542-2 SSP/PR – este indicado no certame em apreço (Concorrência 06/2022), na qualidade de responsável técnico.

No vertente caso, **o responsável técnico da empresa licitante também é o seu proprietário/sócio – plenamente responsável pelos atos empresariais (nos termos da lei).**

Como é cediço, a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, dos profissionais responsáveis técnicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa(ou a ela vinculados), de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA que, em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional), conforme abaixo colacionado:

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Importa observar, Doutos Julgadores, que a pessoa do responsável técnico da Licitante/Recorrente é o próprio sócio proprietário, sendo possível



observar no Contrato Social da mesma, pela qual responde não somente como responsável técnico, mas também pela própria higidez da personalidade jurídica a qual representa. Não se trata, portanto, de mero representante técnico com o qual a Licitante possua apenas tenuous vínculo (muitas vezes por meio apenas de um contrato de prestação de serviços). No caso em exame, a responsabilidade da pessoa física – dada a natureza da sociedade empresarial – funde-se com a pessoa jurídica.

Em que pese o atestado estar em nome da pessoa jurídica distinta da Licitante (FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI), o que deve ser observado, na essência do documento (atestado) é que este, junto ao respectivo conselho, demonstra que o profissional técnico incumbido da execução dos serviços a serem contratados, o habilita a tal.

É cediço, também, que, desde o ano de 2009, o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:

“Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.”

Portanto não se pode falar em exigir atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante registrado no CREA, o que estaria se fazendo uma exigência impossível, uma vez que a entidade fiscalizadora, CREA, não registra CAT em nome de pessoa jurídica.

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado. Não estamos tratando de serviços onde não há fiscalização, portanto deverá ser atendido o que a autarquia regulamentadora prescreve, no caso o CONFEA.



Sobre o registro de Atestado de Capacidade Técnica este é regido pelo Art. 57 da Resolução CONFEA Nº 1.025/09, que para ilustrar melhor colacionamos abaixo:

“Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.”

Assim, somente o profissional e não a pessoa jurídica poderá solicitar o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Devendo o atestado estar em nome do profissional e não em nome da empresa.

Portanto, a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional), conforme abaixo colacionado:

Ao sopesar o artigo 55 - que proíbe a emissão de atestado de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica - com o artigo 48, ambos da resolução 1.025/09 do CONFEA, fica visível que a exigência de atestado unicamente em nome da sociedade empresarial/Licitante não observa as prescrições legais que regulamentam a questão, por 02 (dois) motivos:

01- Conforme anteriormente dito, o CREA não registra atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica (artigo 55 da resolução 1.025/09 CONFEA);

02- A capacidade técnica operacional (capacidade de uma pessoa jurídica) é comprovada pela certidão do CREA que comprove a empresa possuir responsáveis técnicos, detentores de acervo técnico registrado no CREA, compatíveis com o objeto contratado, conforme determinado pelo artigo 48 da resolução 1.025/09 CONFEA, supracitada.



Além disso, recentemente o Tribunal de Contas de Santa Catarina publicou diversos precedentes de jurisprudência selecionadas, dentre elas podemos destacar abaixo:

[...] O Relator entendeu que “a solicitação de compromissos de terceiros alheios à disputa, ou seja, que não estão participando da licitação, não encontra amparo legal. Isso porque o processo licitatório ocorre tão somente entre a Administração e a Licitante, não cabendo a participação de terceiros neste processo. Além disso, o documento exigido não se encontra entre aqueles constantes no rol de exigências de habilitação previstos pela lei de licitações”. Ademais, o Tribunal salientou que esse é o entendimento pacífico da jurisprudência conforme sumula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que assim dispõe: “Em procedimento licitatório é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa” (Coletânea de Jurisprudência do TCE/SC: precedentes selecionados e comentados).

A Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, “*a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*”

Além disso, consta no Art. 30 da Lei 8.666/94:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados

Ferronato Engenharia e Empreendimentos Eireli
CNPJ 16.908.314 / 0001 – 27
Toledo/PR
(45) 3054 - 2969
(45) 9 9954 - 0109



realizar os serviços solicitados. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



RAFAEL FELIPE FERRONATTO
RG: 9.697.542-2
ENGENHEIRO CIVIL / CREA-PR 116130/D
FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 16.908.314/0001-27

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.908.314/0001-27

Razão Social: R F FERRONATTO ENGENHARIA ME

Endereço: RUA PRIMEIRO DE JULHO / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85904-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111805135396170751

Informação obtida em 01/12/2022 14:41:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CARTA DE INTIMAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 6/2022

Fica a licitante abaixo listada devidamente intimada para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto por FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 16.908.314/0001-27 (razões em anexo), no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento desta.

- Casa do Projeto Ltda., CNPJ n.º 27.767.450/0001-60
- Engbrax Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ n.º 34.158.702/0001-10
- Duovias Engenharia Ltda ME, CNPJ n.º 35.688.546/0001-61
- Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda., CNPJ n.º 25.249.754/0001-00
- CEZ Engenharia Ltda, CNPJ n.º 34.197.115/0001-13
- Pentagon Projetos Ltda., CNPJ n.º 47.118.350/0001-10
- Kolf Serviços de Engenharia – EIRELI, CNPJ n.º 07.555.412/0001-37
- Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME, CNPJ n.º 11.504.898/0001-51
- Barbeta Projetos de Engenharia Ltda., CNPJ n.º 45.573.418/0001-26
- TFI Construtora e Engenharia Ltda., CNPJ n.º 35.183.667/0001-51
- CBR Consultoria Brasileira de Rodovias Ltda., CNPJ n.º 22.968.884/0001-05
- Cleomar Nunes de Almeida Ltda, CNPJ n.º 39.819.708/0001-04
- Martinello Engenharia e Incorporadora Ltda., CNPJ n.º 10.653.428/0001-97

Os autos do procedimento permanecem com vista franqueada aos interessados, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, nas dependências do Paço Municipal.

Mercedes-PR, 2 de dezembro de 2022

Jaqueline Stein
Jaqueline Stein

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(Portaria n.º 642/2021)

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para <almeidatec.eng@gmail.com>

Data 02-12-2022 08:55



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)
-

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Alan <alan@consultoriabr.com.br>

Data 02-12-2022 08:54



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein

Depto. Licitações/Contratos

Mun. de Mercedes-PR

(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Contato <contato@tfiengenharia.com.br>
Data 02-12-2022 08:54



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Renatabarbeta <renatabarbeta@hotmail.com>
Data 02-12-2022 08:53



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.
Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Engenharia <engenharia@engenhariaoeste.com.br>
Data 02-12-2022 08:53



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)
-

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Kolfengenharia <kolfengenharia@gmail.com>
Data 02-12-2022 08:52



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)
-

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Pentagonoprojetos <pentagonprojetos@gmail.com>
Data 02-12-2022 08:52



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)
-

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Cezengenharia <cezengenharia@hotmail.com>
Data 02-12-2022 08:51



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Spada Sc <spada.sc@gmail.com>

Data 02-12-2022 08:51



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)
-

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein

Depto. Licitações/Contratos

Mun. de Mercedes-PR

(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Engenharia <engenharia@duovias.com.br>
Data 02-12-2022 08:51



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Engbrax Engenharia <engbrax.engenharia@gmail.com>
Data 02-12-2022 08:50



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)
-

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para <martinelloengenharia@gmail.com>
Data 02-12-2022 08:56



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Re: Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De Visual Engenharia <martinelloengenharia@gmail.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 02-12-2022 09:52



Bom dia, recebido

Obter o [Outlook para Android](#)

From: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Sent: Friday, December 2, 2022 8:56:01 AM
To: martinelloengenharia@gmail.com <martinelloengenharia@gmail.com>
Subject: Contrarrazões Concorrência 6/2022

Bom dia.
Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronatto Engenharia e Empreendimentos EIRELI.
Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

02/12/2022 08:59

Roundcube Webmail :: Contrarrazões Concorrência 6/2022

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Gidoratti <gidoratti@hotmail.com>
Data 02-12-2022 08:49



-
- Carta de intimação.pdf(~385 KB)
 - Recurso Ferronato.pdf(~2,8 MB)

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **RES: Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De Gisele Doratti <gidoratti@hotmail.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 02-12-2022 09:38



Recebido.

Enviado do [Email](#) para Windows

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br
Enviado: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 08:49
Para: [Gidoratti](#)
Assunto: Contrarrazões Concorrência 6/2022

Bom dia.
Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI.
Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Re: ENC: Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <assessoria@engenhariaoeste.com.br>
Para Licitação <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 08-12-2022 23:43



- Contrarrazão de Mercedes.pdf(~970 KB)

Em 02/12/2022 14:55, Ewerton Luiz Roberto escreveu:

-----Mensagem original-----

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br [mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 08:53

Para: Engenharia <engenharia@engenhariaoeste.com.br>

Assunto: Contrarrazões Concorrência 6/2022

Bom dia.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI. Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Boa tarde segue em anexo a contrarrazão da empresa Engenharia Oeste.

--

Att,

Assessoria Engenharia Oeste

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES –PR.**

Referente

CONCORRÊNCIA n.º06/2022

OBJETO: “Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços especializados para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para o Município de Mercedes”.

Oeste Locação de Maq. E Equipamentos LTDA ME inscrita no CNPJ n.º11.504.898/0001-51, sediada em Pouso Redondo, Bairro Vila Adelaide na Rua Alberto Taufenbach, número 120 sala 02, via de seu representante legal, vem com fundamento no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Em sintonia com item e com o edital.

II – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

A empresa FERRONATO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ 16.908.314/0001-27 registraram intenção de recurso sobre a decisão da comissão de licitação.

Diante da colocação da empresa FERRONATO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ 16.908.314/0001-27 que alega ter apresentado os atestados em nome de pessoa Física, com a alegação que o responsável é o mesmo sócio/proprietário da empresa, nós resolvemos esclarecer algumas situações:

- “Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas”
- CAT é do profissional o CREA emite apenas para o profissional
- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA é da empresa quem fornece é a contratante dizendo que contratou tal empresa, com tal profissional para executar tal serviço;

Existem algumas informações que são essenciais e que *devem* estar presentes no Atestado de Capacidade Técnica. São elas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa contratada na licitação;
- CNPJ da empresa contratada na licitação;
- Endereço da empresa contratada na licitação;
- Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou;
- As quantidades, a duração e o período do contrato;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

Dessa forma, o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes.

Ou seja, é como se fosse uma carta de recomendação de um dos clientes que já saíram satisfeitos com os produtos ou serviços prestados.

Essa declaração vai comprovar que a sua empresa já realizou um serviço similar ou entregou produtos como os exigidos no edital antes.

No edital foi pedido dois tipos de documento: a certidão de acervo técnico do profissional, e o atestado de Capacidade técnica da empresa, e ressaltamos que um não substitui o outro, são documentos distintos e cada um tem seu peso e legalidade na licitação.

c) A declaração exigida no item "b", deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" (ou documento equivalente) do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo respectivo conselho de classe, de execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital (capacidade técnico profissional), considerando as quantidades mínimas estabelecidas no quadro abaixo, admitido o somatório de CAT:

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, comprovando anterior execução de serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior às solicitadas no subitem 2.1 (capacidade técnico operacional);

Nota-se que a empresa FERRONATTO citou o artigo 48 (resolução 1025/2009 CONFEA), porém nele cita técnico profissional e o atestado pedido na alínea "f" não é uma CAT, e sim um atestado para comprovar que a empresa já executou esse serviço anteriormente, isso é uma segurança para os órgãos públicos.

Para um maior embasamento Legal vejamos;

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação. Acórdão 244/2015 – Plenário ENUNCIADO Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. Acórdão – 2208/2016 Plenário ENUNCIADO Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de

execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas. Acórdão 1742/2016 ENUNCIADO É lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada. Acórdão 534/2016 – Plenário

(Colaborou Professor Dr. Roberto Baungartner – advogado, Mestre e Doutor especializado em Licitações Públicas e consultor jurídico da RHS LICITAÇÕES).

III - REQUERIMENTO

Pelo exposto e pela Legalidade, a Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos requer à autoridade competente que indefira o recurso interposto por FERRONATO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ 16.908.314/0001-27.

Pede deferimento.

Pouso Redondo, 08 de dezembro de 2022.

OESTE LOCACAO DE
MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS
LTDA:11504898000151

Assinado de forma digital por OESTE LOCACAO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:11504898000151
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC, I=POUSO REDONDO,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=14030336000101,
ou=videoconferencia, cn=OESTE LOCACAO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:11504898000151
Dados: 2022.12.08 23:12:20 -03'00'

Oeste Locação de Maq. E Equipamentos

CNPJ n.º11.504.898/0001-51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

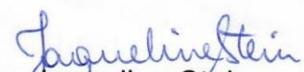
ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022 CONCORRÊNCIA N.º 6/2022

Às 11:00h (onze horas) do dia 05 (cinco) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 642/2021, que subscrevem a presente Ata, reuniram-se para proceder a análise do processamento do recurso interposto por SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 25.249.754/0001-00, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de documentos de habilitação, ocorrida em 29/11/2022, a declarou inabilitada para os lotes 1, 2, 6, 7 e 8 em face da não apresentação da comprovação de qualificação técnica prevista no item 8.1.3 "c" do Edital; não apresentação da comprovação de qualificação técnica prevista no item 8.1.3 "f" do Edital, para os lotes 6, 7 e 8, sendo que o documento previsto foi apresentado de forma incompleta para o lote 1 e para os lotes 2 e 3, os documentos apresentados não estavam devidamente assinados. Assim, ocorreu a inabilitação da licitante para os lotes 1, 2, 3, 6, 7 e 8. Aberta a sessão, decidiu a CPL por receber o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que presentes a legitimidade, o interesse, a emissão de ato de cunho decisório que declarou inabilitação da recorrente, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão. Deliberou, assim, pelo processamento do recurso, com a intimação de licitantes participantes e concorrentes, quais sejam: Casa do Projeto Ltda., CNPJ n.º 27.767.450/0001-60; Engbrax Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ n.º 34.158.702/0001-10; Duovias Engenharia Ltda ME, CNPJ n.º 35.688.546/0001-61; Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI, CNPJ n.º 16.908.314/0001-27; CEZ Engenharia Ltda, CNPJ n.º 34.197.115/0001-13; Pentagon Projetos Ltda., CNPJ n.º 47.118.350/0001-10; Kolf Serviços de Engenharia – EIRELI, CNPJ n.º 07.555.412/0001-37; Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME, CNPJ n.º 11.504.898/0001-51; Barbeta Projetos de Engenharia Ltda., CNPJ n.º 45.573.418/0001-26; TFI Construtora e Engenharia Ltda., CNPJ n.º 35.183.667/0001-51; CBR Consultoria Brasileira de Rodovias Ltda., CNPJ n.º 22.968.884/0001-05; Cleomar Nunes de Almeida Ltda, CNPJ n.º 39.819.708/0001-04; Martinello Engenharia e Incorporadora Ltda., CNPJ n.º 10.653.428/0001-97, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Escoado dito prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos deverão retornar a CPL para análise de eventual juízo de retratação ou encaminhamento a autoridade competente para julgamento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:


Kândida M. Hoffmann
Membro


Felipe Kauan Weber
Presidente


Jaqueline Stein
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CARTA DE INTIMAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 6/2022

Fica a licitante abaixo listada devidamente intimada para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto por SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 25.249.754/0001-00 (razões em anexo), no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento desta.

- Casa do Projeto Ltda., CNPJ n.º 27.767.450/0001-60
- Engbrax Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ n.º 34.158.702/0001-10
- Duovias Engenharia Ltda ME, CNPJ n.º 35.688.546/0001-61
- CEZ Engenharia Ltda, CNPJ n.º 34.197.115/0001-13
- Pentagon Projetos Ltda., CNPJ n.º 47.118.350/0001-10
- Kolf Serviços de Engenharia – EIRELI, CNPJ n.º 07.555.412/0001-37
- Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME, CNPJ n.º 11.504.898/0001-51
- Barbeta Projetos de Engenharia Ltda., CNPJ n.º 45.573.418/0001-26
- TFI Construtora e Engenharia Ltda., CNPJ n.º 35.183.667/0001-51
- CBR Consultoria Brasileira de Rodovias Ltda., CNPJ n.º 22.968.884/0001-05
- Cleomar Nunes de Almeida Ltda, CNPJ n.º 39.819.708/0001-04
- Martinello Engenharia e Incorporadora Ltda., CNPJ n.º 10.653.428/0001-97
- Ferronato Engenharia E Empreendimentos EIRELI, CNPJ n.º 16.908.314/0001-27

Os autos do procedimento permanecem com vista franqueada aos interessados, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, nas dependências do Paço Municipal.

Mercedes-PR, 5 de dezembro de 2022

Jaqueline Stein

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(Portaria n.º 642/2021)

Assunto **Recurso contra inabilitação concorrência 06/2022**
De Sabrina Spada <spada.sc@gmail.com>
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 05-12-2022 10:18



-
- RECURSO.pdf(~930 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~234 KB)
 - ATESTADO CERTO.pdf(~1,3 MB)
-

Bom dia Felipe,

Segue os documentos para que possa ser reavaliada a decisão da comissão.

Desde já agradeço.

Att.

--

Sabrina Spada

Engenheira Civil | CREA-PR 151770/D
Projeto | Execução | Licença Ambiental
45 | 3038-1040 e 9 9980-3937

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Mercedes-PR, 05 de dezembro de 2022.

Ilustríssima Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Mercedes - PR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

A empresa SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.249.754/0001-00, com sede na Rua Nereu Ramos, 1889, sala 05, Centro da Cidade de Cascavel no Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor Recurso Administrativo, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou o atestado de capacidade técnica de forma incompleta para os lotes 2 e 3 o mesmo foi apresentado sem a competente assinatura.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea, como adiante ficará demonstrado.

II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob os argumentos acima enunciados, incorreu na prática de ato manifestamente equivocada.

Senão vejamos:

Ao questionar o CREA-PR, responsável pela emissão dos acervos técnicos, constatamos que houve um equívoco do órgão na emissão do mesmo.

O CREA-PR encaminhou um e-mail, demonstrando que emitiu o atestado sem as assinaturas, mas que foi um erro do sistema, e em seguida reencaminhou a certidão corrigida. Sendo assim a empresa pode ser habilitada nos lotes 2 e 3.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco da decisão hostilizada, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está para os lotes 2, 3, 4 e 5.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Palmas-PR, 05 de dezembro de 2022.

SABRINA CAROLINE

SPADA:0859869296

4

Assinado de forma digital
por SABRINA CAROLINE
SPADA:08598692964
Dados: 2022.12.05
09:12:32 -03'00'

Responsável Legal

Sabrina Caroline Spada



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220001425

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional SABRINA CAROLINE SPADA referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **SABRINA CAROLINE SPADA**
Registro: **PR-151770/D**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1715123255**

Número da ART: **1720221868880** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **08/04/2022** Baixada em: **13/04/2022** Forma de registro:
Substituição Participação técnica: **Equipe**
Empresa contratada: **SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR** CNPJ: **75.680.025/0001-82**

Rua: **RUA MOISÉS LUPION** Nº: **1001**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **PALMITAL** UF: **PR** CEP: **85270-000**

Contrato: **celebrado em 31/08/2021** Vinculado a ART: **1720220688919**, SI11165817100CT001

Valor do contrato: **R\$ 1,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA PITANGA** Nº: **S/N**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PALMITAL**

UF: **PR**

CEP: **85270-000**

Coordenadas Geográficas: **-24,885684 x -52,215516**

Data de início: **31/08/2021** Conclusão efetiva: **16/03/2022**

Finalidade: **Escolar**

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: **94806/2022**.

CAT nº 1720220001425 de 13/04/2022, página 1 de 5



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220001425

Atividade concluída

Proprietário: MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Atividade Técnica: **1- Condução de equipe** Anteprojeto, Anteprojeto arquitetônico, Coordenação, Desenvolvimento, Detalhamento, Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Planejamento, Projeto, Projeto arquitetônico, Projeto de instalações de edificação de alvenaria, 1230,16 M2; **2- Coordenação** Anteprojeto, Anteprojeto arquitetônico, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto arquitetônico, Projeto de instalações de edificação de alvenaria, 1230,16 M2; **3- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de estrutura de concreto armado, 1230,16 M2; **4- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de estrutura metálica para edificação, 1230,16 M2; **5- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de instalação de sistema de esgoto sanitário, 1230,16 M2; **6- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de ligação individual de rede de esgoto, 1230,16 M2; **7- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de ligação individual de rede de água, 1230,16 M2; **8- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de sistema de redes de águas pluviais, 1230,16 M2; **9- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de sistema de água potável, 1230,16 M2; **10- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco, 1230,16 M2; **11- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico, 1230,16 M2; **12- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de gás, 1230,16 M2; **13- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de ligação individual de rede de gás, 1230,16 M2; **14- Elaboração** Desenvolvimento, Detalhamento, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Execução de desenho técnico, Projeto, Projeto de instalações de tubulação de gás, 1230,16 M2; **15- Elaboração** Anteprojeto, Anteprojeto arquitetônico, Coleta de dados, Coordenação, Desenvolvimento, Detalhamento, Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Especificação, Estudo, Estudo arquitetônico, Estudo de viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Levantamento, Projeto, Projeto arquitetônico de edificação em materiais mistos, 1230,16 M2; **16- Elaboração** Anteprojeto, Anteprojeto arquitetônico, Coleta de dados, Coordenação, Desenvolvimento, Detalhamento, Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Especificação, Estudo, Estudo arquitetônico, Execução de desenho técnico, Levantamento, Projeto, Projeto arquitetônico de acessibilidade de edificação para fins comerciais, 1230,16 M2; **17- Elaboração** Anteprojeto, Anteprojeto arquitetônico, Desenvolvimento, Detalhamento, Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Especificação, Especificação arquitetônica, Estudo de viabilidade ambiental, Projeto, Projeto arquitetônico de pavimentação, 1230,16 M2

Observações:

Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Cálculo, Memorial Descritivo, Compatibilização de Projetos

Observações da certidão:

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220001425/2022

30/11/2022 17:09

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 94806/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 94806/2022.

CAT nº 1720220001425 de 13/04/2022, página 2 de 5



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ATESTADO DE ACERVO TÉCNICO

Atesto, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado da execução dos Projetos Complementares da Escola Municipal João de Oliveira Junior de Palmital-PR, mediante o contrato de prestação de serviços nº 211/2021, da Tomada de Preços nº 02/2021.

Eu, Prefeitura do Município de Palmital-PR, contratante, pessoa jurídica, com CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001, CEP 85270-000, na cidade de Palmital/PR, contratei a empresa Sabrina Caroline Spada Engenharia LTDA, portadora do CNPJ nº 25.249.754/0001-00 e estabelecida na Av. da FAG, nº 212, bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, através do sua responsável técnica, a Sra. Sabrina Caroline Spada, Engenheira Civil, inscrita no CREA-PR sob o nº 151770/D, para prestar os serviços descritos abaixo.

Obra: Escola Municipal João de Oliveira Junior

Área: 1230,16m²

Endereço: Rua Pitanga, s/n, Centro, CEP 85270-000, na cidade de Palmital-PR

Data de Início: 31/08/2021

Data de Conclusão: 16/03/2022

ART nº: 1720221868880

- **Atividades Desenvolvidas:**

- 1) VISTORIA NO LOCAL;
- 2) CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE PROJETOS;
- 3) CONDUÇÃO E COORDENAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS COMPLEMENTARES;

Profissional 01: Vinicius Fernando Moritz

Formação: Engenheiro Eletricista

ART nº: 1720221878134

Profissional 02: Hallana Dallazen Ampolini

Formação: Arquiteta e Urbanista

RRT nº: SI11165817I00CT001

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 94806/2022.

CAT nº 1720220001425 de 13/04/2022, página 3 de 5





MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 4) ESTUDO PRELIMINAR E ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO;
- 5) PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO;
- 6) PROJETO ARQUITETÔNICO DE ACESSIBILIDADE;
- 7) PROJETO ARQUITETÔNICO EM 3D E IMAGENS;
- 8) PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA;
- 9) PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO;
- 10) PROJETO DE ESTRUTURA DE MADEIRA;
- 11) PROJETO DE FUNDAÇÕES DE CONCRETO;
- 12) PROJETO HIDROSSANITÁRIO;
- 13) PROJETO DE DRENO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA;
- 14) PROJETO DE DRENAGEM E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS;
- 15) PROJETO DE GÁS GLP;
- 16) PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO;
- 17) PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
- 18) DETALHAMENTO DE PROJETOS;
- 19) COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS;
- 20) AS BUILT DE PROJETOS;
- 21) PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS;
- 22) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRA;
- 23) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 24) RELAÇÃO QUANTITATIVA DE MATERIAIS E SERVIÇOS;
- 25) ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS;
- 26) MEMORIAL DESCRITIVO;
- 27) MEMORIAL DE CÁLCULO;
- 28) APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMITAL;
- 29) APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ;
- 30) APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AO PARANACIDADE;

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 94806/2022.

CAT nº 1720220001425 de 13/04/2022, página 4 de 5





MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a contratada, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

ALEX CLEYTON
ALMEIDA
MOHANNA:05
322356908

Assinado de forma
digital por ALEX
CLEYTON ALMEIDA
MOHANNA:0532235
6908
Dados: 2022.04.11
17:16:15 -03'00'

ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 156234/D
RPN: 1715759311
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MUNICIPIO

SANDRA MARA
DOS
SANTOS:89696760
906

Assinado de forma digital
por SANDRA MARA DOS
SANTOS:89696760906
Dados: 2022.04.11
17:19:34 -03'00'

SANDRA MARA DOS SANTOS FERRAZ
CPF: 896.967.609-06
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Palmital, 11 de abril de 2022.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 94806/2022.

CAT nº 1720220001425 de 13/04/2022, página 5 de 5





Sabrina Spada <spada.sc@gmail.com>

Crea-PR Responde 348238/2022

1 mensagem

Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br>
Responder a: faleconosco@creapr.org.br
Para: spada.sc@gmail.com

30 de novembro de 2022 16:33

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Olá Sabrina,

Houve um erro em nosso sistema, sua certidão já foi corrigida e o atestado agora contém as assinaturas.

Pedimos desculpas pelo transtorno.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Espero ter ajudado!

Atenciosamente,

Fabiana Lordano,

Equipe Crea-PR

Atenção: se precisar responder esta mensagem, acesse a sua área de solicitações no acesso restrito:
<https://servicos.crea-pr.org.br/restrito/protocolo/minhas-solicitacoes/348238/2022>

Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:
<https://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1369221&ACESSO=4>

MENSAGEM RECEBIDA EM 30/11/2022 14:02:22:

Solcitei a CAT 1720220001425 pelo protocolo 94806/2022 mas na certidão não constam as assinaturas do engenheiro e responsável pela prefeitura. Gostaria de saber se é possível fazer a correção do documento ou que o CREA-PR fornecesse uma explicação sobre este problema pois a CAT com atestado foi utilizada em uma licitação e fiquei inabilitada porque não tem assinatura. Tenho até dia 05/12/2022 para entrar com recurso. Concorrência 6/2022 do município de Mercedes no Paraná.

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Engbrax Engenharia <engbrax.engenharia@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:14



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Engenharia <engenharia@duovias.com.br>
Data 05-12-2022 13:15



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Cezengenharia <cezengenharia@hotmail.com>
Data 05-12-2022 13:15



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Pentagonprojetos <pentagonprojetos@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:16



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Kolfengenharia <kolfengenharia@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:16



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Engenharia <engenharia@engenhariaoeste.com.br>
Data 05-12-2022 13:16



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Renatabarbeta <renatabarbeta@hotmail.com>
Data 05-12-2022 13:17



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Alan <alan@consultoriacbr.com.br>

Data 05-12-2022 13:18



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein

Depto. Licitações/Contratos

Mun. de Mercedes-PR

(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Almeidatec Eng <almeidatec.eng@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:18



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Martinelloengenharia <martinelloengenharia@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:18



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Ferronatoengenharia <ferronatoengenharia@hotmail.com>
Data 05-12-2022 13:19



-
- ATESTADO CERTO.pdf(~1,2 MB)
 - CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~385 KB)
 - EMAIL CREA CERTIDAO.pdf(~228 KB)
 - RECURSO.pdf(~904 KB)

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022 CONCORRÊNCIA N.º 6/2022

Às 13:00h (treze horas) do dia 05 (cinco) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 642/2021, que subscrevem a presente Ata, reuniram-se para proceder a análise do processamento do recurso interposto por BARBETA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 45.573.418/0001-26, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de documentos de habilitação, ocorrida em 29/11/2022, a declarou inabilitada para os lotes 1, 2, 5 e 8 em face da não apresentação da comprovação de qualificação técnica prevista no item 8.1.3 "c" do Edital e a comprovação de qualificação técnica prevista no item 8.1.3 "f" do Edital, não foram emitidos em nome da licitante. Assim, ocorreu a inabilitação total da licitante. Aberta a sessão, decidiu a CPL por receber o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que presentes a legitimidade, o interesse, a emissão de ato de cunho decisório que declarou inabilitação da recorrente, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão. Deliberou, assim, pelo processamento do recurso, com a intimação de licitantes participantes e concorrentes, quais sejam: Casa do Projeto Ltda., CNPJ nº 27.767.450/0001-60; Engrax Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ nº 34.158.702/0001-10; Duovias Engenharia Ltda ME, CNPJ nº 35.688.546/0001-61; Ferronato Engenharia e Empreendimentos EIRELI, CNPJ nº 16.908.314/0001-27; CEZ Engenharia Ltda, CNPJ nº 34.197.115/0001-13; Pentagon Projetos Ltda., CNPJ nº 47.118.350/0001-10; Kolf Serviços de Engenharia – EIRELI, CNPJ nº 07.555.412/0001-37; Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME, CNPJ nº 11.504.898/0001-51; Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda., CNPJ nº 25.249.754/0001-00; TFI Construtora e Engenharia Ltda., CNPJ nº 35.183.667/0001-51; CBR Consultoria Brasileira de Rodovias Ltda., CNPJ nº 22.968.884/0001-05; Cleomar Nunes de Almeida Ltda, CNPJ nº 39.819.708/0001-04; Martinello Engenharia e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 10.653.428/0001-97, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Escoado dito prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos deverão retornar a CPL para análise de eventual juízo de retratação ou encaminhamento a autoridade competente para julgamento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:


Kândida M. Hoffmann
Membro


Felipe Kauan Weber
Presidente


Jaqueline Stein
Membro

Assunto **Recurso - Concorrência 06-2022**
De Fabiano Silva <eng.fabianosilva@gmail.com>
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Cópia <gabibeckerfurtado@gmail.com>, Diego Volff
<diegovolff@hotmail.com>
Data 05-12-2022 12:56



-
- RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~970 KB)
-

Prezados,

Segue em anexo recurso referente à Concorrência supracitada.

--

Atenciosamente,

Fabiano Silva
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
CREA PR-121.706/D
(42) 9 9900-0786

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MERCEDES – PARANÁ**

Edital Concorrência Pública nº. 06/2022

A empresa **BARBETA PROJETOS DE ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.573.418/0001-26, com sede na Rua Filadélfia, 61, Bairro Santa Cruz, Guarapuava/PR, CEP 85.015-1100 por seu titular Sr. FABIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n. 050.087.429-81, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, I, 'a' e 'b', da Lei 8.666/93, apresentar suas:

RAZÕES DE RECURSO

Em face da INABILITAÇÃO da empresa **BARBETA PROJETOS DE ENGENHARIA** no certame supramencionado pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme consta no Edital do Concorrência Pública nº 06/2022, o prazo para apresentar razões de recurso são de 05 (cinco) dias úteis (Item 11.3 do Edital). Sendo assim, as razões são tempestivas em obediência ao documento editalício.

Demonstrada, desta forma, a tempestividade do presente recurso administrativo.

2. DOS FATOS

Na data de 29 de novembro de 2022 às 08h30min, teve abertura da Concorrência Pública nº 06/2022, cujo objeto é a “formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços especializados para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para o Município de Mercedes”.

Após a abertura do envelope de habilitação a Comissão de forma equivocada emitiu decisão Inabilitando a Recorrente conforme segue trecho retirado da Ata de Sessão:

“i) Barbeta: apresentou documentos de habilitação de acordo com as disposições do Edital. No que diz respeito à qualificação técnica: não apresentou Acervo Técnico Profissional (item 8.1.3 "c" do Edital) para os lotes 1, 2, 5 e 8. No que diz respeito aos atestados (item 8.1.3 "f"), tais não estão em nome da mesma, o que leva à sua declaração de inabilitação total.”

No que se refere aos itens do edital:

“8.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:

(...)

c) A declaração exigida no item "b", deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" (ou documento equivalente) do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo respectivo conselho de classe, de execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital (**capacidade técnico profissional**), considerando as quantidades mínimas estabelecidas no quadro abaixo, admitido o somatório de CAT:

Lote	Item	Quantidade mínima
1	2	22.000 m ²
2	1	500 m ²
	2	
	3	
3	1	500 m ²
4	1	500 m ²
5	1	500 m ²
6	1	3.200 m ²
7	1	6.800 m ²
8	1	400 m ³

(...)

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, comprovando anterior execução de serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior às solicitadas no subitem 2.1 (**capacidade técnico operacional**);”

Passando aos fatos a licitação tem a forma de julgamento tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, sendo composta por 8 (oito) lotes conforme descrito no item 1.2 do edital.

E quanto a Inabilitação da recorrente no que se refere ao item 8.1.3 alínea ‘c’ do edital, conforme transcrito na Ata da Sessão “No que diz respeito à qualificação técnica: não apresentou Acervo Técnico Profissional (item 8.1.3 “c” do Edital) para os lotes 1, 2, 5 e 8.” Houve um equívoco na análise da documentação tendo em vista que a recorrente tem interesse na participação dos lotes 2, 3, 4 e 6 e apresentou todos os Atestados e acervos relacionados a estes lotes conforme se vê na documentação digitalizada da empresa disponível no portal, os tais lotes se referem:

Lote 02:

LOTE 2 – PROJETO ESTRUTURAL – EXCLUSIVO ME’S E EPP’S

Item	Especificações	Qtd	Unid	RS Unit	RS Total
1	Projeto estrutural em concreto armado (inclusive fundação)	1250	m ²	11,42	14.275,00
2	Projeto estrutural em concreto armado para edificações tipo pré-moldado (inclusive fundação)	1250	m ²	10,63	13.287,50
3	Projeto de estruturas metálicas (inclusive fundação)	1250	m ²	11,67	14.587,50
Total					42.150,00

No que diz respeito ao lote 02 foi apresentado os seguintes Atestado inclusive com CAT do Responsável Técnico da empresa:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

FABIANO FERREIRA DA SILVA
Carteira Profissional: PR-121706/D RNP Nº: 9710315064
Acervo Técnico Nº: 1884/2016 Protocolo Nº: 2016/00145116
Selos de autenticidade: A 016.512, A 016.513, A 016.514, A 016.515, A 016.516, A 016.517, A 016.518, A 016.519, A 016.520

Atividade Profissional: Engenharia de Planejamento, Projeto, Execução e
Assessoria em Obras de Infraestrutura de Transporte e Saneamento
Serviço Contratado: Projeto, Execução e Assessoria em Obras de Infraestrutura de Transporte e Saneamento
Empreiteira: S.A. Engenharia e Planejamento
Município: Curitiba
Estado: Paraná
Data de Emissão: 25/04/2016

Diego Wolff
Diretor de Licitação e Contratos
Decreto nº 2437/2021

LOTE 2 (1)

Lote 03:

LOTE 3 – PROJETO HIDROSSANITÁRIO– EXCLUSIVO ME’S E EPP’S:

Item	Especificações	Qtd	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1	Projeto hidrossanitário (água fria, água quente, esgoto, águas pluviais e reaproveitamento de águas pluviais – conforme necessidade)	1250	m ²	8,33	10.412,50
Total					10.412,50

Valor máximo para o Lote 03: R\$ 10.412,50 (dez mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

E para o Lote 3, tendo o edital a possibilidade somatório de atestado foi encaminhado duas CAT para o mesmo conforme segue:

LOTE 4 – PSCIP – EXCLUSIVO ME'S E EPP'S

Item	Especificações	Qtd	Unid	RS Unit	RS Total
1	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	1250	m ²	7,75	9.687,50
Total					9.687,50

Valor máximo para o Lote 04: R\$ 9.687,50 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

E quanto ao lote 04, também foram enviados 3 (três) Acervos conforme segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

FABIANO FERREIRA DA SILVA

Certidão Profissional PR-121701/D

Acervo Técnico Nº. 1884/2016

Selos de autenticidade: A 016.512, A 016.513, A 016.514, A 016.515, A 016.516, A 016.517, A 016.518, A 016.519, A 016.520

RNP Nº. 1710325054

Protocolo Nº. 2016/00145116

Atestamos que o(a) Sr(a) **FABIANO FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná sob o nº de inscrição profissional **PR-121701/D**, possui o Acervo Técnico nº **1884/2016**, composto por **08** (oito) trabalhos técnicos, devidamente autenticados, em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 5.192/66, e que os mesmos foram devidamente avaliados e aprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, em sessão ordinária realizada em **14/05/2016**, sob a presidência do Sr. **Diego Volff**, Diretor de Inspeções e Controles, e que os mesmos foram devidamente arquivados no sistema de arquivos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, sob o nº de protocolo **2016/00145116**, e que os mesmos foram devidamente disponibilizados para consulta pública no sistema de arquivos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, sob o nº de protocolo **2016/00145116**.

Atestamos em Curitiba, 14 de maio de 2016.
Diego Volff
Diretor de Inspeções e Controles
Inscrição nº 84372021

LOTE 3
LOTE 4
LOTE 5

Ⓢ

P



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

FABIANO FERREIRA DA SILVA
Carteira Profissional Nº: 121706/D
Acervo Técnico Nº: 1856/2016

RNP Nº: 1710325054
Protocolo Nº: 2016/00342212

Ata Nº:
Ata de Apresentação
Ata de Avaliação
Ata de Julgamento
Atividade de Engenharia:
Atividade de Agronomia:
Atividade de Arquitetura:
Atividade de Engenharia de Saúde Pública:
Atividade de Engenharia de Segurança:
Atividade de Engenharia de Pesca:
Atividade de Engenharia de Alimentos:
Atividade de Engenharia de Minas:
Atividade de Engenharia de Transportes:
Atividade de Engenharia de Energia:
Atividade de Engenharia de Saneamento:
Atividade de Engenharia de Controle e Qualidade:
Atividade de Engenharia de Produção:
Atividade de Engenharia de Materiais:
Atividade de Engenharia de Química:
Atividade de Engenharia de Metalurgia:
Atividade de Engenharia de Meio Ambiente:
Atividade de Engenharia de Pesca:
Atividade de Engenharia de Alimentos:
Atividade de Engenharia de Minas:
Atividade de Engenharia de Transportes:
Atividade de Engenharia de Energia:
Atividade de Engenharia de Saneamento:
Atividade de Engenharia de Controle e Qualidade:
Atividade de Engenharia de Produção:
Atividade de Engenharia de Materiais:
Atividade de Engenharia de Química:
Atividade de Engenharia de Metalurgia:
Atividade de Engenharia de Meio Ambiente:

Prefeitura Municipal de Curitiba
AUTENTICAÇÃO
A presente certidão foi emitida em conformidade com o original

Diego Volff
Diego Volff
Diretor de Licitações e Contratos
Inscrição nº 84372021

LOTE 4
LOTE 3 (10)

Lote 6:

LOTE 6 – PROJETO PAVIMENTAÇÃO – EXCLUSIVO ME'S E EPP'S

Item	Especificações	Qtd	Unid	RS Unit	RS Total
1	Projeto de recapeamento asfáltico (inclusive geométrico e sinalização viária)	8.000	m ²	6,67	53.360,00
Total					53.360,00

Valor máximo para o Lote 06: R\$ 53.360,00 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

E quanto ao Lote 6 foi encaminhado Acervo Técnico bem superior ao exigido em edital conforme segue:

E quanto ao item 8.1.3 alínea "f" do Edital, conforme transcrito na Ata da Sessão "No que diz respeito aos atestados (item 8.1.3 "f"), tais não estão em nome da mesma, o que leva à sua declaração de inabilitação total."

Verifica-se que houve um equívoco na análise da documentação, tendo em vista que foi apresentado o Atestado bem como e ART em nome da empresa, assim conforme segue abaixo, demonstrando assim sua capacidade técnica operacional:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Luiz Marcelo Sanchez, Arquiteto e Urbanista inscrito no CAU A265101, ATESTO que o profissional FABIANO FERREIRA DA SILVA, pessoa física com CPF n.º 050.087.429-81, RG. n.º: 8.968.755-1, engenheiro civil inscrito no CREA-PR n.º: 121.706/D, executou os serviços conforme segue:

Elaboração de projetos Farmácia Panvel Guarapuava.

PROPRIETÁRIO: DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos.

LOCAL DA OBRA: R. Presidente Getúlio Vargas, 1246, Centro, Guarapuava- PR;

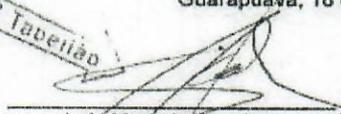
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02/06/2022 à 16/11/2022.

ART N.º: 1720225670929

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Elaboração de projeto arquitetônico, em alvenaria, elaboração de projeto estrutural em concreto armado, elaboração de projeto de instalação de sistema de esgoto sanitário, elaboração de projeto de instalações hidráulicas em sistemas de abastecimento de água e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. Área: 305,81 m².

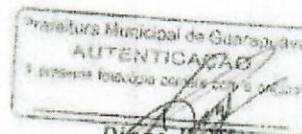
Guarapuava, 18 de novembro de 2022.

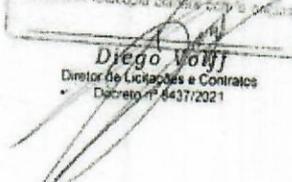
2º Tabelião

Luiz Marcelo Sanchez
Arquiteto e Urbanista
CAU A265101



F532X.4Nqt5.PuTg2-GyYrt.Zfw9R
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **LUIZ MARCELO SANCHEZ**, cujo(s) CPF é(s):

Guarapuava, 21 de novembro de 2022
GELSO PRATES DE ANDRADE - Escrevente -




Diogo Wolff
Diretor de Licitações e Contratos
Decreto nº 6437/2021



1. Responsável Técnico

FABIANO FERREIRA DA SILVA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1710325054

Carteira: PR-121706/D

Registro/Vista: 77872

Empresa Contratada: **BARBETA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**

2. Dados do Contratante

Contratante: **DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

CNPJ: 92.665.611/0001-77

R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1246

S:452191 Q:904 L:257 CENTRO - GUARAPUAVA/PR 85010-280

Central: (Sem número)

Celebrado em: 12/05/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1246

S:452191 Q:904 L:257 CENTRO - GUARAPUAVA/PR 85010-280

Data de início: 02/06/2022

Previsão de término: 08/12/2022

Coordenadas Geográficas: -25,395133 x -51,467873

Finalidade: Saúde

Proprietário: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 92.665.611/0001-77

4. Atividade Técnica

[Projeto de instalações] de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais

Quantidade	Unidade
305,81	M2

Elaboração

Quantidade	Unidade
305,81	M2

[Projeto arquitetônico] de edificação de alvenaria

305,81	M2
--------	----

[Projeto] de estrutura de concreto armado

305,81	M2
--------	----

[Projeto] de instalação de sistema de esgoto sanitário

305,81	M2
--------	----

[Projeto] de sistema de abastecimento de água instalações hidráulicas em sistemas de abastecimento de água

305,81	M2
--------	----

[Projeto] de prevenção e combate a incêndio e pânico

305,81	M2
--------	----

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETOS - FARMÁCIA PANVEL GUARAPUAVA-PR

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por FABIANO FERREIRA DA SILVA registro Crea-PR PR-121706/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 20/10/2022 e hora 10h01.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé desta formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0057



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 92.665.611/0001-77

Registrada em: 20/10/2022

ART Isenta

Obs.: Grifos inseridos na imagem feito por nós.

De forma inicial, cabe dizer que para execução do objeto não há nenhuma irregularidade que desabone a empresa, tendo em vista que foi apresentado toda a documentação conforme exigido em edital.

3. DOS FUNDAMENTOS

A formulação do edital é prerrogativa do órgão, evidente, entretanto, há de se reconhecer que para sua formulação devem ser seguidas as normas, jurisprudências e princípios, e estes são unânimes que a exigência deve, necessariamente, ter intimidade e ser imprescindível à execução do objeto licitado, ou seja, é necessária a existência do nexo causal entre a exigência e a necessidade para a realização objeto licitado, como bem decidiu recentemente o TJSC:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. INABILITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ATESTANDO A CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, CONFORME EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. LICITANTE QUE COMPROVOU TER EXECUTADO SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DANO À COMPETITIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO. EMPRESA HABILITADA PARA PROSEGUIR NO CERTAME. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA. Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)' (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03017749420158240010 Braco do Norte 0301774-94.2015.8.24.0010, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 06/08/2019, Segunda Câmara de Direito Público). (grifos nossos)

Não se nega o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto, não pode a comissão ater-se apenas a este princípio tendo em vista que para os procedimentos licitatórios há um conjunto de leis, princípios e jurisprudências, e estes devem ser analisados em conjunto.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta

mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no *caput* do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Aliás, como bem exposto o anseio do Procedimento Licitatório nada mais é do que encontrar a proposta mais vantajosa para a realização do objeto licitado, logo, os meios e exigência visam a concretização deste objetivo e desta maneira se a exigência não for desnecessária a finalidade licitatória é ilegal. Neste sentido destaca-se que se houvesse um erro este seria mera formalidade, pois tratar-se-ia de vício sanável.

Destaque-se que na habilitação foram exigidos diversos documentos que comprovaram de forma exaustiva a capacidade de realização do objeto, tanto o Capacidade Técnica Profissional quanto a Operacional.

O Procedimento licitatório tem como objetivo a escolha de proposta mais vantajosa à administração, observando os princípios atinentes a esta, quais sejam igualdade, proporcionalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, julgamento objetivo, entre outros, para execução do objeto mencionado.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar da coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

A eficiência tão bem explicitada por Niebhur, Jorge de Menezes (p.42), nos remete a nossa análise do tema desse tópico. O respeitado jurista ensina:

"A eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade. Do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais o do justo preço, da seletividade e da celeridade. O do justo preço demanda que a administração não assuma compromissos com preços fora de mercado, especialmente elevados; o da seletividade requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionando-se diretamente com a qualidade do objeto contratado; o da celeridade significa dizer o tempo que deve-se levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível".

Segundo ainda o renomado autor:

"A observância de todos eles, em conjunto, releva a tão almejada eficiência".

O art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93, frisa a importância da competitividade no procedimento licitatório, vedando aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;[...]

A Lei Federal n.8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, indica que os princípios aplicáveis às licitações são os seguintes: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Tal ato praticado pela Comissão fere os princípios basilares da administração pública, que merecem destaque visto a importância dos mesmos, pois muito bem esclarece o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível e seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

O procedimento licitatório e suas exigências são ferramentas, que não podem, jamais, desvirtuar a finalidade do certame, neste sentido é a jurisprudência do TJ-SC:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR INDEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE POR FORÇA DE ENTENDIMENTO DA COMISSÃO LICITANTE QUANTO A DOCUMENTO PARA FIM DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EDITAL QUE NÃO ENDOSSA EXPRESSAMENTE O QUE DECIDIDO NA SEARA

ADMINISTRATIVA. FORMALISMO EXACERBADO. EVENTUAL DÚVIDA QUE PODERIA TER SIDO SANADA POR DILIGÊNCIA, TAL COMO FACULTADO PARA CONCORRENTE QUANTO A OUTRO ASPECTO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUE IDENTIFICOU COMO ÍRRITO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MALTRATO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA RAZOABILIDADE E À PRÓPRIA FINALIDADE DA LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. O **modus agendi das autoridades impetradas retrata formalismo exacerbado, que, no fundo, contravém ao princípio reitor da licitação (selecionar a proposta mais vantajosa), eis que redutor das possibilidades de contratação, mais ainda porque alusivo a dados/informações/documentos supríveis por singela diligência, procedimento, aliás, admitido em favor de outra concorrente, e não pode ser aceito por vulneração a valores intransigíveis como isonomia e razoabilidade.**(TJ-SC - AI: 40285725920178240000 Balneário Camboriú 4028572-59.2017.8.24.0000, Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 04/09/2018, Segunda Câmara de Direito Público)(grifo nosso)

As exigências devem ser um instrumento para se chegar em uma finalidade, se a exigência não contribui com o objetivo, ela deve ser desconsiderada.

Os documentos visam comprovar a aptidão técnica, financeira e jurídica, enfim todos os requisitos da proposta, o que foi totalmente cumprido pela proponente.

O princípio da vinculação ao edital NÃO pode se sobrepor aos demais, devendo as exigências editalícias serem, necessariamente, conter legalidade, necessidade e utilidade.

Vejamos o entendimento do TJ-PR:

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por SV VENDRAMIN & CIA LTDA. para assegurar a permanência da empresa agravante no Processo Licitatório n. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. LICITAÇÃO.CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL. INABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA. DESNECESSIDADE.INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO PRÁTICO DA EXIGÊNCIA.FORMALISMO EXACERBADO. 1. **A vinculação**

ao instrumento convocatório deve guardar relação com o conteúdo do contrato a ser firmado com a Administração Pública ou, ainda, com o preenchimento de requisitos necessários à habilitação e à demonstração técnica para execução do contrato. 2. A ausência de previsão legal aliada à irrelevância dos documentos exigidos para a demonstração da qualificação técnica da empresa licitante, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, configura medida excessiva que não importa em elemento essencial para a concretização do interesse público. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1581937-1 - Terra Roxa - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 13.12.2016)(TJ-PR - AI: 15819371 PR 1581937-1 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 13/12/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1955 24/01/2017).(grifo nosso)

Visto isso, não pode se utilizar de seus instrumentos para obstaculizar a sua finalidade, que é encontrar a proposta mais vantajosa. Inabilitando uma empresa por um erro com caráter meramente formal ou a utilização de mero modelo do edital, a administração retira o caráter competitivo do pleito.

Conforme pacificado na jurisprudência, na ausência de algum documento ou informação, se verificará, obrigatoriamente, se os documentos constantes no certame não sanam implicitamente ou explicitamente a falta.

Desta forma é o entendimento do TCU:

REPRESENTAÇÃO. CELG DISTRIBUIÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO ATENDIMENTO A CRITÉRIO TÉCNICO. CONHECIMENTO. OITIVA DA UNIDADE. INFORMAÇÃO REQUERIDA CONTIDA DE FORMA IMPLÍCITA NA DOCUMENTAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO À CELG PARA QUE ANULE O ATO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA, POSSIBILITANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME(TCU 01097520152, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 22/07/2015)

E ainda, entendimento do TRF-1:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS. INABILITAÇÃO. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. SEGURANÇA CONCEDIDA. I - Na espécie dos autos, constatada a ausência de motivação idônea a ensejar a inabilitação da impetrante em procedimento licitatório junto à CONAB, verifica-se que não merece reparos o julgado monocrático que concedeu a tutela pretendida no particular.

Com efeito, verificada a demonstração de todos os documentos requeridos pela autoridade impetrada, não se afigura razoável a necessidade de juntada de documentos pessoais dos sócios da empresa licitante, ante a ausência de previsão legal/editalícia, bem assim no fato de que tais informações já estariam demonstradas suficientemente nos atos constitutivos da impetrante juntados na espécie. II - Ademais, restringindo-se a pretensão mandamental na participação da impetrante em procedimento licitatório, designado para o dia 18.11.2008, o qual já se concretizou, por força de ordem judicial liminarmente deferida, em 13.11.2008, resta caracterizada, na espécie, uma situação de fato já consolidada, cujo desfazimento já não mais se recomenda, na linha do entendimento jurisprudencial consagrado em nossos tribunais, em casos que tais. III - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada.(TRF-1 - REOMS: 25500 GO 2008.35.00.025500-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 20/02/2013, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.612 de 01/03/2013)

A inabilitação por falta de documentos só se justifica, se os documentos presentes ao certame forem, necessariamente, insuficientes a contratação, o que não é o caso, pois a empresa cumpriu todos os itens do edital bem como a falta de informação no Atestado mais completado com a ART, sendo que as informações as quais podem ser sanadas a qualquer momento, assim agindo a Douta Comissão de forma sensata.

Na mesma frente segue o entendimento do doutrinador Hely Lopes Meireles:

Não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Sendo assim, verifica-se que a decisão tomada pela Comissão em Inabilitar a Recorrente feriu a legislação, bem como a jurisprudência, doutrina e Princípios aplicáveis à espécie, merecendo uma reanálise e reconsideração dos atos praticados.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

A) O recebimento e provimento das presentes RAZÕES DE RECURSO, Habilitando a empresa **BARBETA PROJETOS DE ENGENHARIA**, assim revendo as decisões tomadas pela Comissão Na sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação.

B) Que não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Diante disso,

Pede e espera o deferimento.

Mercedes, 05 de dezembro de 2022.

FABIANO FERREIRA DA
SILVA:05008742981

Assinado de forma digital
por FABIANO FERREIRA DA
SILVA:05008742981
Dados: 2022.12.05 12:52:23
-03'00'

BARBETA PROJETOS DE ENGENHARIA

CNPJ Nº 45.573.418/0001-26

Sr. FABIANO FERREIRA DA SILVA

CPF n. 050.087.429-81

Representante Legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CARTA DE INTIMAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 6/2022

Fica a licitante abaixo listada devidamente intimada para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto por BARBETA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ N° 45.573.418/0001-26 (razões em anexo), no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento desta.

- Casa do Projeto Ltda., CNPJ n° 27.767.450/0001-60
- Engbrax Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ n° 34.158.702/0001-10
- Duovias Engenharia Ltda ME, CNPJ n° 35.688.546/0001-61
- CEZ Engenharia Ltda, CNPJ n° 34.197.115/0001-13
- Pentagon Projetos Ltda., CNPJ n° 47.118.350/0001-10
- Kolf Serviços de Engenharia – EIRELI, CNPJ n° 07.555.412/0001-37
- Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME, CNPJ n° 11.504.898/0001-51
- Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda, CNPJ n.º 25.249.754/0001-00
- TFI Construtora e Engenharia Ltda., CNPJ n° 35.183.667/0001-51
- CBR Consultoria Brasileira de Rodovias Ltda., CNPJ n° 22.968.884/0001-05
- Cleomar Nunes de Almeida Ltda, CNPJ n° 39.819.708/0001-04
- Martinello Engenharia e Incorporadora Ltda., CNPJ n° 10.653.428/0001-97
- Ferronato Engenharia E Empreendimentos EIRELI, CNPJ n.º 16.908.314/0001-27

Os autos do procedimento permanecem com vista franqueada aos interessados, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, nas dependências do Paço Municipal.

Mercedes-PR, 5 de dezembro de 2022


Jaqueline Stein

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(Portaria n° 642/2021)

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Gidoratti <gidoratti@hotmail.com>

Data 05-12-2022 13:06



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein

Depto. Licitações/Contratos

Mun. de Mercedes-PR

(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Engbrax Engenharia <engbrax.engenharia@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:08



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para <engenharia@duovias.com.br>

Data 05-12-2022 13:08



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein

Depto. Licitações/Contratos

Mun. de Mercedes-PR

(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para <spada.sc@gmail.com>

Data 05-12-2022 13:09



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein

Depto. Licitações/Contratos

Mun. de Mercedes-PR

(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Cezengenharia <cezengenharia@hotmail.com>
Data 05-12-2022 13:09



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Re: Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De Cez Engenharia <cezengenharia@hotmail.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 05-12-2022 14:47



Recebido.

Atenciosamente,

 imagem **Luisa Melo**

Administrativo/Compras..

418 - R. Pau Brasil - Telêmaco Borba - PR - 84.268-

200 - Celular +55 42 991 464 986

Site [https:// cez-projetos-e-](https://cez-projetos-e-obras.negocio.site/)

[obras.negocio.site/](https://cez-projetos-e-obras.negocio.site/) Email cezengenharia@hotmail.com

From: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Sent: Monday, December 5, 2022 1:09:43 PM

To: Cezengenharia <cezengenharia@hotmail.com>

Subject: Contrarrazões Concorrência 6/2022

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante

Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein

Depto. Licitações/Contratos

Mun. de Mercedes-PR

(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Pentagonoprojetos <pentagonprojetos@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:10



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Kolfengenharia <kolfengenharia@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:10



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Engenharia <engenharia@engenhariaoeste.com.br>
Data 05-12-2022 13:11



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

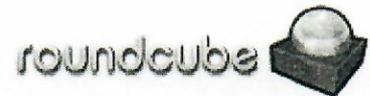
Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Contato <contato@tffiengenharia.com.br>
Data 05-12-2022 13:12



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Alan <alan@consultoriacbr.com.br>

Data 05-12-2022 13:12



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.

Jaqueline Stein

Depto. Licitações/Contratos

Mun. de Mercedes-PR

(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Almeidatec Eng <almeidatec.eng@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:12



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Martinelloengenharia <martinelloengenharia@gmail.com>
Data 05-12-2022 13:13



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)
-

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028

Assunto **Contrarrazões Concorrência 6/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Ferronatoengenharia <ferronatoengenharia@hotmail.com>
Data 05-12-2022 13:13



-
- CARTA DE INTIMAÇÃO.pdf(~382 KB)
 - RECURSO Mercedes - Concorrência 06.2022.pdf(~943 KB)

Boa tarde.

Em anexo, documentação para ciência, a respeito de interposição de recurso da licitante Barbeta Projetos de Engenharia Ltda.

Favor confirmar recebimento e, em querendo, observar o prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

Att.
Jaqueline Stein
Depto. Licitações/Contratos
Mun. de Mercedes-PR
(45) 3256-8028